

INTERESSADA: Leonor Ávila de Andrade e Silva

ASSUNTO Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro Lionel Corbeil

PARECER CEE n° 1488/75, CSG, Aprov. em 21/05/75, Comunicado ao Pleno
em 28/05/75

1. HISTÓRICO: Leonor Ávila de Andrade e Silva, filha de José Baptista da Silva Neto e de D. Beatriz Ávila Baptista da Silva, Cédula de Identidade RG n° 6.167 166, nascida aos 10 de janeiro de 1957, residente e domiciliada em São Paulo, na rua dos Tamanás n° 316 - Alto de Pinheiros, re-quer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do ensino de 2° grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no IEE "Fernão Dias pais", em São Paulo.

Em continuação, concluiu duas séries do curso colegial (2° grau), no Colégio Técnico IADÊ, em São Paulo,

A seguir, freqüentou 1 semestre no ano de 1974, na Escola Secundária " Cambridge High and Latin School", em Cambridge - Mass. E.U.A.

Os estudos feitos durante um semestre nos E.U.A. não têm equivalência com os de 3ª série de 2° grau do sistema de ensino do Brasil.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no art. 100, da Lei federal n°.. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O Processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE - n° 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto contra a solicitação mas favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior durante um semestre, por Leonor Ávila de Andrade e Silva, ao nível do 1° semestre da 3ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, podendo matricular-se no segundo semestre da mesma série, devendo submeter-se a processo de adaptação de disciplinas a critério da escola onde se matricular; considerar-se-ão apenas a freqüência e as notas obtidas neste 2° semestre. Deverá também completar a carga horária profissionalizante no caso de se matricular no curso técnico freqüentado durante duas séries.

São Paulo, 20 de maio de 1975

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício
da Presidência